PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.324, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990 =

"Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar com o Sr. JOSÉ MARIO TOFFOLI, os seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio do município:

I - terreno urbano avaliado em Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) localizado no desmembramento anexo a Vila Jardim, nesta cidade, compreendendo o lote nº 13 da quadra "A", com área superficial de 482,37 metros quadrados, medindo 12,50 metros de frente com a Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso; do lado direito, onde mede 38,78 metros, com o lote nº 14; do lado esquerdo, onde mede 38,40 metros, com o lote nº 12; e, pelos fundos, onde mede 12,50 metros, com o lote nº 09 (Matrícula nº 13.342 do CRI - Adamantina);

II - terreno urbano avaliado em Cr$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) localizado no desmembramento anexo a Vila Jardim, nesta cidade, compreendendo o lote nº 14 da quadra "A", com área superficial de 487,13 metros quadrados, medindo 12,50 metros de frente com a Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso; do lado direito, onde mede 39,16 metros, com o lote nº 15; do lado esquerdo, onde mede 38,78 metros, com o lote nº 13; e, pelos fundos, onde mede 12,50 metros, com o lote nº 08 (Matrícula nº 13.342 do CRI - Adamantina);

III - terreno urbano avaliado em Cr$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) localizado no desmembramento anexo a Vila Jardim, nesta cidade, compreendendo o lote nº 15 da quadra "A", com área superficial de 491,94 metros quadrados medindo 12,50 metros de frente com a Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso; do lado direito, onde mede 39,55 metros, com o lote nº 16; do lado esquerdo, onde mede 39,16 metros, com o lote

nº 14; e, pelos fundos, onde mede 12,50 metros, com o lote nº 07 (Matrícula nº 13.342 do CRI - Adamantina).

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, do Sr. JOSÉ MARIO TOFFOLI, os seguintes imóveis:

I - terreno urbano avaliado em Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) localizado na Vila Jamil de Lima, sob nº 18 da quadra 43, com área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente por 32,00 metros da frente aos fundos, localizado nesta comarca, confrontando pela frente com a antiga Rua 9 de Julho, atual Rua Francisco Troncon; de um lado com o lote nº 17; de outro lado com o lote nº 19; e, pelos fundos com o lote nº 21;

II - terreno urbano avaliado em Cr$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) localizado na Vila Jamil de Lima, sob nº 17 da quadra 43, com área superficial de 441,00 metros quadrados, medindo 10,50 metros de frente por 42,00 metros da frente aos fundos, localizado nesta comarca, confrontando pela frente com a antiga Rua 9 de Julho, atual Rua Francisco Troncon; de um lado com o lote nº 16; de outro lado com os lotes nºs 18 e 21; e, pelos fundos com o lote nº 04;

III - terreno urbano avaliado em Cr$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) localizado na Vila Jamil de Lima, sob nº 16 da quadra 43, com área superficial de 441,00 metros quadrados, medindo 10,50 metros de frente por 42,00 metros da frente aos fundos, localizado nesta comarca, confrontando pela frente com a antiga Rua 9 de Julho, atual Francisco Troncon; de um lado com o lote nº 15; de outro lado com o lote nº 17; e, pelos fundos com o lote nº 05.

ARTIGO 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como os respectivos registros.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de dezembro de 1990.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração

Ato publicado
Em___/___/90.